TERMO ADITIVO – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

O SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ, inscrito no CNPJ sob nº 72098668/0001-24, no final assinado por seu Presidente **LUIS CARLOS FAVARIN**, inscrito no CPF nº 279.992.119-15, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 80059330/0001-91, por seu Presidente **SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS**, inscrito no CPF nº 071.074.509-56, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 a se reger pelas cláusulas adiantes:

CLAUSULA PRIMEIRA- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Considerando que nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2024, acontecerá em Ivaiporã a Ivaiporã Liquida e a necessidade de estender o horário de fechamento do comércio nos dias 12 e 13 de setembro de 2024 com a utilização de mão de obra de funcionários nestes dias, tem a finalidade de regular o horário de trabalho e demais condições conforme abaixo exposto:

CLAUSULA SEGUNDA: TRABALHO ATÉ AS 20 HORAS NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro: Extraordinariamente, em razão do evento Ivaiporã Liquida, autoriza-se, para a cidade de Ivaiporã, o trabalho nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, das 08 às 20 horas, com intervalo de duas horas para o almoço e intervalo de trinta minutos para o jantar.

Parágrafo segundo: As horas extras efetivamente laboradas após a oitava diária dos dias 12 e 13 de setembro de 2024 serão pagas com adicional de 60%.

Parágrafo terceiro - Alimentação: As empresas deverão fornecer, gratuitamente, aos empregados que laborarem após as 18h30min, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, um marmitex ou o valor correspondente a R$19,00 (dezenove reais), por dia trabalhado.

Parágrafo quarto: Havendo a utilização de mão de obra de empregados após as 18h30min, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, deverá a empresa arcar com a ajuda transporte no valor de R$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais clausulas constantes na CCT 2024/2026, inclusive no que se refere a penalidade pelo descumprimento do presente termo.

Ivaiporã 11 de setembro de 2024

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

LUIS CARLOS FAVARIN

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÂ

SIRLENE DE FÁTIMA MAJESKI MAYER MARTINS

Presidente